



177
A
27
A

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

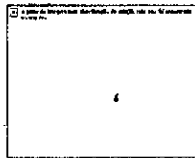
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



128
28
A

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), ponderamos:

"Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação..." (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo, tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

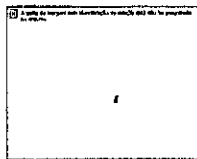
Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel a senhora Edineide dos Santos Gomes, cidadã em situação de vulnerabilidade social, passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

Segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber:
a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas;
b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado." Grifou-se.

Noutro giro, vislumbramos no processo JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaetê, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Bem como verifica-se a existência de laudo emitido pela Engenheira Civil do Município, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do



179
29
A

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a certificação da inexistência de imóvel público vago e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação **restam satisfeitos no presente caso concreto de locação do imóvel para a Senhora Edineide Dos Santos Gomes, cidadã em situação de vulnerabilidade social.**

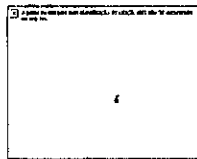
O interesse público está demonstrado, bem como há necessidade de continuidade do serviço público, no caso, o da segurança pública.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação obedeceu, in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de inexigibilidade de licitação, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico.

Em cumprimento com o artigo 91 o contrato terá que ser juntado a este processo, publicado em sitio oficial do município. Antes de formalização do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de



180
30

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Desta forma, ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Salvo o melhor juízo, é o parecer.

Por fim, encaminho esse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório.

Itaetê-Bahia 01 de junho de 2022.

Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

18/6
31
A

AUTUAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura de Itaetê- Bahia, foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto n°. 022/2022 o **Processo Administrativo n° 152/2022** oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, contendo o seguinte:

- a) A descrição clara e suficiente do objeto da inexigibilidade de licitação;
- b) Seu valor estimado como referência de preço;
- c) Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
- d) Justificativas da necessidade da aquisição do objeto da licitação;
- e) Parecer jurídico fundamentado;
- f) Autorização do Sr. Prefeito para a deflagração do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, atuando este processo interno para fins de Inexigibilidade de Licitação nº **052/2022**.

Assim para constar eu, **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 1º de junho de 2022.

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
Presidente da CPL

Nº 022/2022

192
329

DECRETO Nº 022/2022,
DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, BEM COMO FAZ DESIGNAR O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, BEM COMO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** a imprescindibilidade de compor a Comissão Permanente de Licitação;
- **Considerando** a obrigatoriedade de nomear o Pregoeiro e Equipe de Apoio para este Município;
- **Considerando** a necessidade de nomear Agente de Contratação e Equipe de Apoio para o Município de Itaetê.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, designar o **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, bem como o **Agente de Contratação e Equipe de Apoio** do Município de Itaetê/BA:

I. Membros Efetivos:

- a) **PATRÍCIA SANTOS DE AQUINO** - Pregoeira CPF/MF de nº 016.017.315-90
- b) **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES** - Presidente e Agente de Contratação CPF/MF de nº 967.626.755-49;
- c) **ERIVAN TEMOTEO DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 499.661.625-34 - SUPLENTE;



103
A

33
A

- d) **MAXSUEL PACHECO DE ALMEIDA** - CPF/MF de nº 019.888.685-30
- SUPLENTE.

II. Comissão e Equipe de Apoio:

- a) **JULIANA DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 060.235.165-05;
b) **JÚLIO DE JESUS SANTOS** CPF/MF de nº 013.435.206-09;
c) **PEDRO SILVA DE JESUS**, CPF de nº 035.255.535-10.

§ 1º - O cargo de Pregoeira será exercido pelo membro relacionado no inciso I, alínea "a" deste artigo, a Presidência da Comissão e Agente de Contratação será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea "b" deste artigo.

§ 2º - O Pregoeiro, Presidente da Comissão e Agente de Contratação em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea "c", e na ausência deste pelo membro relacionado no inciso I, alínea "d", deste artigo.

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratação e Equipe de Apoio receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pelo município de Itaetê/BA.

§ 1º - Nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 a licitação no âmbito do Município de Itaetê/BA será conduzida por agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, na forma do art. 1º, I e II deste Decreto, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



§ 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada pelos membros servidores designados no art. 1º, inciso II deste Decreto, presidida pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a", do art. 1º.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º - A depender de especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como o Agente de Contratação e Equipe de Apoio receberão auxílio de técnicos ou especialistas da área, servidores ou não do Município, para o fim de auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Bahia, em 03 de janeiro de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

185
A

35
A

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, INC V e parágrafo 5º, da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 052/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Locação de imóvel para atendimento à cidadã em situação de vulnerabilidade, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaetê – Bahia.

Favorecido: **MARIA SANTOS DURVAL BARBOSA**

Prazo de Execução e 06 (setes) meses;

Vigência: 01/06/2022 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)

Fundamento Legal: Art. 74, INC V, parágrafo quinto da Lei Federal 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação nº 052/2022.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, parágrafo único, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Itaetê – BA, 1º de junho de 2022.


ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Extratos

Inexigibilidade

Nº 052/2022 - Ratificação do Ato

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2022

O Prefeito de Itaetê - Bahia ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 052/2022, consequente do processo administrativo nº 152/2022, que tem por objeto a **Locação de imóvel para atendimento a cidadã em situação de vulnerabilidade conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaetê - Bahia** de acordo com o art. Art. 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/21. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2022. Recurso Orçamentário: Projeto atividade: 2.079. Elemento despesa: 3.3.90.36.00. Fonte de recurso: 00. Contratado: **MARIA SANTOS DURVAL BARBOSA, CPF: 024.375.315-21**. Valor mensal: **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**. Data: 01/06/2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA.



187
ex

A
32
ex

Licitações

Inexigibilidade

Nº 052/2022 - Homologação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Itaetê, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, resolve homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 052/2022**, tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO A CIDADÃ EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAETÊ – BAHIA**. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2022. Recurso Orçamentário: Projeto atividade: 2.079. Elemento despesa: 3.3.90.36.00. Fonte de recurso: 00. Contratado: **MARIA SANTOS DURVAL BARBOSA, CPF: 024.375.315-21**. Valor mensal: **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**. Data: 01/06/2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA.

Credenciamento

Nº 007/2022

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA

CNPJ nº 13.922.620/0001-20

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ – BAHIA** torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando Credenciamento nº 007/2022 para **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA FORNECIMENTO DE DOCES, SALGADOS E BOLOS, A FIM DE ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS/REUNIOES REALIZADAS PELAS SECRETARIAS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ITAETÊ – BA**. O edital deverá ser solicitado através do e-mail licitaitaete@gmail.com a partir do dia 30 de Junho de 2022. Itaetê – Ba, 29 de Junho de 2022. **SHEYLA OLIVEIRA CAIRES** – Presidente da COPEL.





01
A

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 153/2022

TERMO ADITIVO 001/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 223/2021, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021 E CREDENCIAMENTO Nº. 004/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAETÉ - BAHIA.

CONTRATADA: GILLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA
CNPJ: 17.585.873/0001-06



02
A

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA DA MOTIVAÇÃO

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2021

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA; além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofreram majoração e considerando a prestação de serviços para o bem público, é que solicitamos a PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº 223/2021, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de CREDENCIAMENTO Nº. 004/2021, vinculada ao Processo Administrativo nº 126/2021, tendo como contratada a GILLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA, inscrita CNPJ nº 17.585.873/0001-06, considerando o saldo remanescente do contrato de R\$ 209.228,15 (duzentos e nove mil duzentos e vinte e oito reais e quinze centavos), passando o mesmo a ter sua vigência até 07 de Junho de 2022, e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93, tendo como recurso disponível o disposto nos Orçamento Municipal 2022.

DOTAÇÕES:


Órg. Secretaria de Saúde

2.013 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
33.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
02- Rec. De Imp. E Trans. De Imp. Saúde 15%

Órg. Secretaria de Saúde

2.055 – Gestão das Ações da Ações Básicas de Saúde
33.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
14- Transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Itaetê, 07 de Junho de 2022.


ANA PAULA RIBEIRO VIANA DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



03
A

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 223/2021**, bem como no art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2022, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 022/2022, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo com saldo remanescente, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**, firmados entre este Município e a **GILLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA**, inscrita CNPJ nº 17.585.873/0001-06.

Dito isto, solicitamos que a COPEL prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Itaetê, 07 de junho de 2022.



ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



07
/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº. 153/2022 / Processo Administrativo nº.153/2022
Interessado: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Analise Do Processo Administrativo Nº153/2022

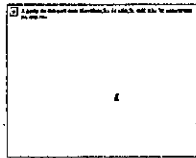
EMENTA: DIREITO
ADMINISTRATIVO. ADITIVO
CONTRATUAL. 1º TERMO ADITIVO.
CONTRATO Nº223/2021. GILLBAB
POSSIBILIDADE BASE LEGAL: LEI
Nº 14.133.

RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o Processo Administrativo nº 153/2022, referente à possibilidade de aditivo contratual cujo o objeto é credenciamento para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais para o hospital municipal e a atenção básica do município de Itaetê-Bahia. Busca-se, na consulta, manifestação desta Procuradoria acerca da legalidade do procedimento, antes de sua remessa para o encerramento do procedimento pela autoridade superior. É o sintético relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao primeiro termo aditivo ao contrato de nº 223/2021, celebrado entre Município de Itaetê/Bahia e GILLAB LATORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA, inscrito CNPJ sob o nº 17.585.873/0001-06, e tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato em epígrafe. Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.



05
✍

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Analisando o Processo com a legislação pertinente, com o fulcro no art. 57, §2º da lei 8.666/93. Inverbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

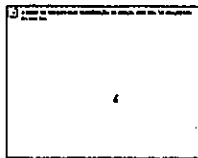
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º- Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. § 3º

- É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.



06
A

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 4º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Por tanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente seja justificado a real necessidade da dilatação do prazo do presente contrato para que possa dar continuidade ao serviço bem como a utilização do saldo remanescente conforme preceitua o referido artigo em cima mencionado.

Como a lei de licitações e contratos, estabelece em seu artigo 61, parágrafo único que:

“A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”

Neste sentido recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez que colhidas as assinaturas no termo aditivo nº 01 do contrato 223/2021.

CONCLUSÃO

Destarte, esta Procuradoria entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, aprovando a minuta, com isso, proponho o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Por fim, encaminho esse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório.

Itaetê-Bahia 07 de junho de 2022.

Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município



07
A

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTUAÇÃO

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto n°. 022/2022 o **Processo Administrativo n° 153/2022** oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, contendo o seguinte:

- a) A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) Valor do saldo inicial do contrato;
- c) Justificativas da necessidade da continuidade do objeto da licitação;
- d) Parecer jurídico fundamentado;
- e) Autorização do Srº PREFEITO para a deflagração do processo administrativo de **aditamento de prazo**.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de **aditamento de prazo**.

Assim para constar eu, **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 07 de Junho de 2022.

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
Presidente da CPL

Nº 022/2022

DECRETO Nº 022/2022,
DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, BEM COMO FAZ DESIGNAR O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, BEM COMO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** a imprescindibilidade de compor a Comissão Permanente de Licitação;
- **Considerando** a obrigatoriedade de nomear o Pregoeiro e Equipe de Apoio para este Município;
- **Considerando** a necessidade de nomear Agente de Contratação e Equipe de Apoio para o Município de Itaetê.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, designar o **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, bem como o **Agente de Contratação e Equipe de Apoio** do Município de Itaetê/BA:

I. Membros Efetivos:

- a) **PATRÍCIA SANTOS DE AQUINO** - Pregoeira CPF/MF de nº 016.017.315-90
- b) **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES** - Presidente e Agente de Contratação CPF/MF de nº 967.626.755-49;
- c) **ERIVAN TEMOTEO DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 499.661.625-34 - SUPLENTE;



- d) **MAXSUEL PACHECO DE ALMEIDA** - CPF/MF de nº 019.888.685-30
- SUPLENTE.

09/1

II. Comissão e Equipe de Apoio:

- a) **JULIANA DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 060.235.165-05;
b) **JÚLIO DE JESUS SANTOS** CPF/MF de nº 013.435.206-09;
c) **PEDRO SILVA DE JESUS**, CPF de nº 035.255.535-10.

§ 1º - O cargo de Pregoeira será exercido pelo membro relacionado no inciso I, alínea "a" deste artigo, a Presidência da Comissão e Agente de Contratação será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea "b" deste artigo.

§ 2º - O Pregoeiro, Presidente da Comissão e Agente de Contratação em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea "c", e na ausência deste pelo membro relacionado no inciso I, alínea "d", deste artigo.

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratação e Equipe de Apoio receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pelo município de Itaetê/BA.

§ 1º - Nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 a licitação no âmbito do Município de Itaetê/BA será conduzida por agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, na forma do art. 1º, I e II deste Decreto, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



§ 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada pelos membros servidores designados no art. 1º, inciso II deste Decreto, presidida pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a", do art. 1º.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º - A depender de especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como o Agente de Contratação e Equipe de Apoio receberão auxílio de técnicos ou especialistas da área, servidores ou não do Município, para o fim de auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Bahia, em 03 de janeiro de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

11
A

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GILLAB LABORATORIO DE ANALISE CLINICOS LTDA
CNPJ: 17.585.873/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

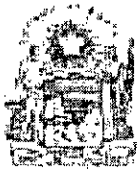
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:56:23 do dia 25/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2022.

Código de controle da certidão: **7C6C.AFC8.49AD.7C3F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



12
9

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20222259227**

RAZÃO SOCIAL	
GILLAB LABORATORIO DE ANALISE CLINICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
106.939.444 - BAIXADO	17.585.873/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - MARACÁS - BAHIA - BRASIL
TEL: (73) 3533 2121 - PREFEITURA@MARACAS.BA.GOV.BR - WWW.MARACAS.BA.GOV.BR

13/3

0362/2022

CERTIDÃO NEGATIVA

VÁLIDO ATÉ
07/06/2022

NOME / RAZÃO SOCIAL

GILLAB LABORATORIO DE ANALISE CLINICOS LTDA - ME - CNPJ 17.585.873/0001-06

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA:

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO
TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
2495 LABORATÓRIO DE ANÁLIS	LANDULFO SPINOLA	360A		
16237	LANDULFO SPINOLA	360A		

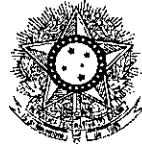
Maracás(BA), 7 de Março de 2022.

Luiz Fernando B. Batista
Chefe de Divisão
CNPJ 11.005



Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Tributação

tributos@maracas.ba.gov.br (73) 3533-2121



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'L. G.', located in the top right corner of the page.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILLAB LABORATORIO DE ANALISE CLINICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.585.873/0001-06

Certidão nº: 15963091/2022

Expedição: 19/05/2022, às 08:52:07

Validade: 15/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILLAB LABORATORIO DE ANALISE CLINICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.585.873/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.585.873/0001-06
Razão Social: GILDETE ASSIS DE SOUZA ME
Endereço: RUA LADULFO SPINOLA 360 A LOJS / LAGO COMPRIDA / MARACAS / BA / 45360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2022 a 13/07/2022

Certificação Número: 2022061401441369872129

Informação obtida em 14/06/2022 11:35:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

0000

16/8

CONTRATO N.º 223/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÊ, Pessoa Pública Interno, com sede a Travessa Abílio R de Souza, Sn, Itaetê - Bahia, Itaetê - BA, inscrito no CNPJ sob número 11.245.691/0001-00, neste ato representado pelo Senhor ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal conjuntamente com a Srª ANA PAULA RIBEIRO VIANA DE ANDRADE gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÊ, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa GILLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA, sediada na Rua Landulfo Spinola, nº 360 A, Loja, Lagoa Comprida, Maracás - Ba, CEP: 45.360-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 17.585.873/0001-06, neste ato representada pela Srª Gildete Assis de Souza, CPF nº 500.223.505-00, cédula de Identidade nº 35.218.029-8, habilitada no Credenciamento nº 004/2021, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento n.º 004/2021, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA.**

§ 1º - Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, compreenderão aqueles estipulados na Planilha de Programação de Compras de Serviços, obedecendo aos limites quantitativos nela fixados pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo a mesma parte integrante do presente Contrato/Convênio para todos os fins, respeitando-se os parâmetros nela definidos.

§ 2º - Os serviços ora contratados se referem a uma base territorial populacional, conforme plano de Saúde da **CONTRATANTE**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º - Através de Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA**, e as necessidades do **CONTRATANTE**, as partes poderão fazer, mediante justificativa aprovada pelo Gestor Municipal do SUS, acréscimos ou supressões, durante o período de sua vigência, incluída as prorrogações desde que haja disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê - Ba - CEP - 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 - E-mail: licitaitaete@gmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

0000

7/9

Processo: 18876e21 - Doc: 441 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 18/08/2021 21:40:03
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 830a2117-ee52-4d7d-ba22-e3d76300903e

§ 1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA**, deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter ou não os serviços ora contratados em outro endereço podendo o **CONTRATANTE**, ainda, rever as condições do presente Contrato/Convênio e, até mesmo, rescindi-lo, em face do interesse público descabendo ao **CONTRATANTE**, qualquer ônus por tal rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órg. 0701- Secretaria de Saúde

2.013 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

33.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02- Rec. De Imp. E Trans. De Imp. Saúde 15%

Órg. 0701- Secretaria de Saúde

2.055 – Gestão das Ações da Ações Básicas de Saúde

33.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

14- Transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus integrantes, empregados profissionais e/ou prepostos, na execução deste Contrato/Convênio, ficando assegurada à **CONTRATADA**, o direito de regresso.

Parágrafo único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global previsto para este contrato é de **R\$ 221.206,20** (duzentos e vinte e um mil duzentos e seis reais e vinte centavos).

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 – E-mail: licitaitaete@gmail.com

[Handwritten signature]



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

0000



Processo: 18876e21 - Doc. 441 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 18/08/2021 21:40:03
Acesso em: https://cicm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: 830a2117-e652-4d7d-ba22-e3d7630903e

19/8

- VIII - efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- X- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros;
- XI - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XII - comunicar ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da prestação de dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável.
- XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
- II- Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com base na quantidade de requisições apresentadas;
- III- facilitar e fiscalizar o desempenho do CONTRATADO, quanto aos serviços prestados objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços se dará nos consultórios ou clínicas particulares dos interessados no credenciamento como, também, poderão ser nos ambulatórios e consultórios da SMS, conforme necessidade deste e acordo entre as partes.

§ 1o. Para prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá exigir dos pacientes a solicitação ou autorização emitida pela Secretaria de Saúde, o qual será retido pelo fornecedor e anexado à Nota Fiscal/ Fatura a ser apresentada quinzenalmente ao Contratante.

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itacê - Ba - CEP - 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 - E-mail: licitaitaete@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

00003L

20
9

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º. O CONTRATADO, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, poderá divulgar através da mídia que está autorizado a prestar o serviço para os quais está credenciado.

§ 4º. O MUNICÍPIO ajustará a qualquer tempo por sua conveniência, os procedimentos e rotinas operacionais, necessários à implementação dos serviços, comunicando ao CONTRATADO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pronunciamento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, ora contratado, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II- recusar os serviços que não tenha sido executado de acordo com as condições especificadas neste Contrato; e
- III - determinar o descredenciamento do CONTRATADO, nas hipóteses de descumprimento ou de cumprimento irregular das regras aplicáveis ao credenciamento.

§ 1º: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do MUNICÍPIO, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e multa, de acordo com a gravidade da infração.

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itactê – Ba – CEP – 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 – E-mail: licitaitaete@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

000031

21/8

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não efetuados;

II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não efetuados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º - O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

§ 3º - É permitido ao CONTRATADO, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar, previamente o MUNICÍPIO, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Andaraí - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itacaré - Ba - CEP - 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 - E-mail: licitaitaete@gmail.com

Processo: 18876e21 - Doc: 441 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 18/08/2021 21:40:03
Acesse em: <https://e.fcm.ba.gov.br/epj/validarDoc.seam> Código do documento: 830a2117-ec52-4d7d-ba22-e3d76300903e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

00003

22
A

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

ITAETÊ - BA, 15 de junho de 2021.


ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GILLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA
CONTRATADO


ANA PAULA RIBEIRO VIANA DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHA 1

NOME: LINDA FERNANDA DUARTE DA SILVA
CPF: 02808674103

TESTEMUNHA 2

NOME: GEILSA DA SILVA DOS SANTOS
CPF: 319415608-06

PUBLICAÇÃO

Nos Termos do § Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Itaetê publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.
Prefeitura Municipal de Itaetê, 15 de junho de 2021.

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê - Ba - CEP - 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 - E-mail: licitaitaete@gmail.com

Processo: 18876e21 - Doc: 441 - Documento Assinado Digitalmente por ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 18/08/2021 21:40:03
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 830a2117-c052-4d7d-ba22-c3d76300903e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

00003

23

Processo: 18876e21 - Doc: 441 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 18/08/2021 21:40:03
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/ppp/validadoc> e-mail: licitaitaete@gmail.com Código do documento: 830a2117-ec52-4d7d-ba22-e3d7630903e

ANEXO I

LOTE 01 - Demanda do Hospital Municipal de Itaeté/HPP

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	UNIDADE	QUANT	VL R UNIT	VL R TOTAL
1	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	UND	120	R\$ 3,63	R\$ 435,60
2	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	UND	48	R\$ 10,00	R\$ 480,00
3	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
4	DOSAGEM DE AMILASE	UND	600	R\$ 2,25	R\$ 1.350,00
5	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	600	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
6	DOSAGEM DE CALCIO	UND	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
7	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00
8	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00
9	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
10	DOSAGEM DE CREATINA	UND	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
11	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	360	R\$ 2,01	R\$ 723,60
12	DOSAGEM DE FOSFORO	UND	360	R\$ 1,85	R\$ 666,00
13	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT	UND	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00
14	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	1.200	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
15	DOSAGEM DE LIPASE	UND	360	R\$ 2,25	R\$ 810,00
16	DOSAGEM DE MAGNESIO	UND	240	R\$ 2,01	R\$ 482,40
17	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEINAS	UND	240	R\$ 2,01	R\$ 482,40
18	DOSAGEM DE POTASSIO	UND	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
19	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	240	R\$ 1,85	R\$ 444,00
20	DOSAGEM DE SODIO	UND	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
21	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICOOXALACETICA (TGO	UND	600	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
22	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGO)	UND	600	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
23	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00
24	DOSAGEM DE UREIA	UND	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
25	DOSAGEM DE PLAQUETAS	UND	600	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00
26	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	600	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaeté - Ba - CEP - 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 - E-mail: licitaitaete@gmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

0000

Processo: 1.8876e21 - Doc: 441 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 18/08/2021 21:40:03
Acesse em: https://e.com.ba.gov.br/epqv/validaDoc.scan Código do documento: 83062117-ec52-4d7d-ba22-e3d7630903e

Handwritten signature

27	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	UND	600	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00
28	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UND	600	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00
29	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	UND	600	R\$ 1,53	R\$ 918,00
30	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	UND	600	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00
31	HEMATOCRITO	UND	600	R\$ 1,53	R\$ 918,00
32	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	2.400	R\$ 4,11	R\$ 9.864,00
33	LEUCOGRAMA	UND	2.400	R\$ 2,73	R\$ 6.552,00
34	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	UND	120	R\$ 2,73	R\$ 327,60
35	PROVA DO LAÇO	UND	120	R\$ 2,73	R\$ 327,60
36	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	UND	240	R\$ 2,73	R\$ 655,20
37	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	UND	360	R\$ 2,83	R\$ 1.018,80
38	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UND	240	R\$ 2,83	R\$ 679,20
39	PESQUISA DE ENETEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	UND	600	R\$ 1,65	R\$ 990,00
40	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	UND	300	R\$ 1,65	R\$ 495,00
41	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	1.800	R\$ 1,65	R\$ 2.970,00
42	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	120	R\$ 1,65	R\$ 198,00
43	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	UND	2.400	R\$ 3,70	R\$ 8.880,00
44	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE	UND	240	R\$ 4,20	R\$ 1.008,00
45	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UND	120	R\$ 1,37	R\$ 164,40
46	PESQUISA DE FATOR RH	UND	120	R\$ 1,37	R\$ 164,40
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 72.226,20

LOTE 02 - Demanda da Atenção Básica

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	UNIDADE	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	6.000	R\$ 4,11	R\$ 24.660,00
2	GLICOSE	UND	6.000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
3	SUMÁRIO DE URINA	UND	6.000	R\$ 3,70	R\$ 22.200,00

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaeté - Ba - CEP - 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 - E-mail: licitaitaete@gmail.com

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

00003

25
X

4	COLETEROL TOTAL	UND	6.000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
5	GRUPO SANGUEO	UND	2.400	R\$ 1,37	R\$ 3.288,00
6	FATOR RH	UND	2.400	R\$ 1,37	R\$ 3.288,00
7	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UND	6.000	R\$ 1,65	R\$ 9.900,00
8	UREIA	UND	2.400	R\$ 1,85	R\$ 4.440,00
9	CREATININA	UND	2.400	R\$ 1,85	R\$ 4.440,00
10	TGO	UND	2.400	R\$ 2,01	R\$ 4.824,00
11	TGP	UND	2.400	R\$ 2,01	R\$ 4.824,00
12	TP (TEMPO DE PROTOMBINA)	UND	1.800	R\$ 2,73	R\$ 4.914,00
13	TRIGLICERÍDEOS	UND	3.600	R\$ 3,51	R\$ 12.636,00
14	BHCG	UND	600	R\$ 7,85	R\$ 4.710,00
15	VDRL	UND	1.200	R\$ 2,83	R\$ 3.396,00
16	GAMA GT	UND	1.200	R\$ 3,51	R\$ 4.212,00
17	ÁCIDO ÚRICO	UND	1.200	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
18	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	1.200	R\$ 7,86	R\$ 9.432,00
19	PCR (PROTEINA C REAGENTE)	UND	1.200	R\$ 2,83	R\$ 3.396,00
VALOR TOTAL LOTE 02					R\$ 148.980,00

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê - Ba - CEP - 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 - E-mail: licitaitaete@gmail.com

[Handwritten signature]